

proam votar os eleitores das freguesias de
Sabugueiro e de Teixeira, a ellas annexadas.
Deus Guarde — (a) A. Martins

1886 N.º 748 Sobre estatutos da as-
Outubro Obras Publicas sociacao homeopathica
23 Fraternidade.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. = Os novos estatutos da associa-
cao homeopathica de soccorros mutuos Fra-
ternidade, naõ contem disposicoes contra-
rias a's leis do reino, ou aos bons costu-
mes, parecendo-me por isso poder ser
concedida a approvacao, que para elles se
sollicita.

Deus Guarde — (a) A. Martins

11 N.º 808 Sobre uma reclamacao
Novembro Marinha do juiz da 1.ª vara da comar-
2 ca de Loanda, Candido
Joaquim de Macedo Baptis-
ta.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. = O bacharel Candido Joaquim
de Macedo Baptista, juiz de direito da 1.ª vara
de Loanda, actualmente no reino gozando
a licença, que a lei lhe concede, requer ser
passado ao quadro da magistratura do
Ultramar, sem exercicio nem vencimento
de ordenado ou de antiguidade, sendo-lhe
permittido regressar ao exercicio d'aquel-
la magistratura quando o requeira e na
situacao, que entao lhe competir.

Allega o supplicante convir-lhe por mo-
tivos de interesse particular, conservar-se foia
do exercicio, alem do tempo que a licença

lhe permittiria; não haver principio de ~~lei~~
 que se opponha a' sua pretensão; não re-
 sultar d'ella prejuizo para terceiro, nem para
 a fazenda publica e antes economia de
 1 conto de reis do vencimento a que tem
 direito no uso da licença e do qual pres-
 cinde. — Sobre este requerimento
 manda Vossa Magestade em Portaria
 de 14 d'outubro que a Procuradoria Ge-
 ral da Corôa e Fazenda consulte o
 que lhe parecer, visto as leis, que re-
 gulam a situacão dos magistrados
 judiciais no Ultramar nada dispo-
 rem quanto a' hypothese de ser por
 elles pedida a collocacão no quadro sem
 exercicio. Na mesma Portaria se decla-
 ra estar o supplicante no gozo de li-
 cença de um anno concedida nos ter-
 mos do artigo 38 do Decreto de 24 de
 Dezembro de 1885. — Os magis-
 trados judiciais do Ultramar podem
 e devem ser collocados no quadro sem
 exercicio: — 1.º Quando contra elles
 se instaura processo de syndicancia, ou
 quando são pronunciados em processo
 criminal, podendo as comarcas em que
 servem ser providos em outros juizes.
 N'esta situacão tem os magistrados
 direito a dias terças partes do seu res-
 pectivo ordenado. Se da syndicancia
 lhes não resulta culpa ou se são absol-
 vidos no processo criminal, conta-se
 aos magistrados judiciais, como de effecti-
 vo serviço, mas somente para os effei-
 tos da antiguidade, o tempo que esti-

veram no quadro, para entrarem na primeira vagatura em logar de equal categoria. — Decreto de 21 de dezembro de 1882. —

2.º quando se demoram, sem authorisação do governo, fóra dos seus logares, além de dois mezes, perdendo o vencimento desde que deixaram a situação por que legalmente estavam na metrópole, e a antiguidade enquanto se conservarem no quadro. —

Procedendo de igual modo quando novamente nomeados para algum logar, que por lei lhes compete, entende-se que renunciam a sua carreira. — Decreto de 24 de dezembro de 1885 artigo 20.º —

Os magistrados de 1.ª e 2.ª instância, que havendo completado o tempo marcado na lei para poderem ser admittidos na magistratura do reino, são postos a disposição do ministerio da justiça, e sahem do quadro da magistratura, para entrarem no da magistratura do reino, quando ahi lhes é dada collocação.

Neste interuallo tem pelo artigo 37.º d'aquelle decreto direito a um abono de 600.000 reis os primeiros e de 1.200.000 os segundos, disposição já estabelecida no artigo 1.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1884. —

Se não ha pois disposição de lei, que prohiba a passagem ao quadro a requerimento do proprio interessado, conforme o supplicante allega, não a ha também que expressamente conceda como um direito, somente a faculdade concedida ao governo n'aquelle artigo 20.º de authorisar a continuação da ausencia além do termo da licença. — A situação, que o supplicante pede lhe seja concedida, é a

quella, que teria de ser-lhe imposta em observancia d'aquelle artigo 2o, se sem authorisação do governo, fôr dada a licença, não recolhera a sua comarca.

É certo que da collocação do sup-
plicante no quadro sem exercício, não
resulta prejuizo aos seus collegas, e antes
vantagem para os mais modernos, em
favor dos quaes perde o supplicante anti-
quidade durante o tempo, que se conser-
var n'aquella situação, nem para a
fazenda, por que o supplicante fica
sem vencimento, e cede até d'aquelle a
que tem direito no uso da licença,
que está gosando. — A concessão
d'esta licença nos termos do artigo 38
do decreto de 24 de dezembro de 1885,
conforme se declara na Portaria que
accompanhou o requerimento do sup-
plicante mostra ter elle cumprido
do oito annos de residencia continua
no ultramar. — N'estas circum-
stancias é meu parecer poder ser dife-
rido o requerimento do supplicante
se as conveniencias do serviço publico
a isso se não oppozerem, sendo o sup-
plicante passado ao quadro sem ven-
cimento de ordenado nem de antequi-
dade, até que o governo entenda conve-
niente chamal-o ao serviço effectivo,
caso em que fica sujeito a penal-
dade do artigo 2o d'aquelle decreto,
quando não vá tomar conta no
prazo marcado na lei do lugar,
para que for nomeado.

Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes superiores da corôa e fazenda.

Deus Guarde —, a A. Martins.

1886 N.º 831

Novembro Reino

17

Sobre desamexação de freguesias de Alfaião, Quintanilha, Castellos, Penella e Santa Comba no concelho de Bragança

Senhor — O governador civil do districto de Bragança propõe que as freguesias de Alfaião, Quintanilha, Castellos, Penella e Santa Comba, todas no concelho de Bragança, sejam desamexadas d'aquellas, a que foram reunidas pelo decreto de 11 de dezembro de 1884.

Função-se aquella proposta em terreno cessado os motivos, que determinaram a annexação, mostrando as 5 copias da revisão do recenseamento existir em cada uma d'aquellas 5 freguesias o numero de cidadãos elegiveis sufficiente para se constituir a administração parochial. — A conferencia da Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, a quem Vossa Magestade manda consultar sobre aquella proposta, e de parecer unanime, que, no caso do governo decretar a desamexação, devem ser dissolvidas as juntas de parochias, em que aquellas 5 freguesias estão representadas, para cada uma d'ellas poder eleger a sua respectiva junta.

Deus Guarde

a A. Martins

11 N.º 617

26 Reino

Antonio João Rosa, representante da empresa da horrida